DOC 13/07/2022 - pp. 50 a 53

EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

***FORMADORES, MESTRES DE XADREZ E INSTRUTORES NA ÁREA DE JOGOS DE TABULEIRO SME/COCEU/DIESP***

SEI 6016.2022/0061060-3

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, Divisão de Esporte, Corpo e Movimento – DIESP (SME/COCEU/DIESP) receberá entre os dias 25/07/2022, a partir da 0h01min até o dia 14/08/2022 às 23h59min, por meio do endereço eletrônico – <https://bit.ly/CredenciamentoXadrezSMESP> as inscrições para ***credenciamento de Formadores, Mestres de Xadrez e Instrutores na área de jogos de tabuleiro, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação***, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis, o entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

**\* I. DO OBJETO DO EDITAL**

O presente Edital visa ao credenciamento de Formadores, Mestres de Xadrez e Instrutores para atuarem em ações do Programa Jogos de Tabuleiro, previsto na Portaria SME nº 7.240 de 21 de outubro de 2016, em três dimensões: 1) formações junto aos educadores da Rede Municipal de Ensino, 2) Clubes de Xadrez - CX dos Centros Educacionais Unificados - CEUs e 3) em demais ações da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, ou que ela participe, tais como: Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino, eventos da Federação Paulista de Xadrez, e outras atividades que envolvam o Programa Jogos de Tabuleiro no âmbito desta pasta, de acordo com as atribuições especificadas no ítem 2 deste Edital.

1.1 O **Formador na área de jogos de tabuleiro** credenciado contratado desenvolverá junto à equipe da SME/COCEU/DIESP cursos, congressos, seminários, palestras, visitas pedagógicas e auxílio pedagógico na escrita de documentos, que visam à formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Centros Educacionais Unificados, Diretorias Regionais de Educação e outras esferas, pautando-se no Currículo da Cidade, nos Projetos, Programas e Documentos que norteiam a Proposta Pedagógica da SME, bem como nas linhas programáticas abaixo descritas:

**1.1.1 Eixo programático “Jogos de Tabuleiro na Escola”**

a) História dos jogos de tabuleiro

b) Os jogos e o respeito às culturas

c) Conhecimentos matemáticos

d) Conhecimentos estratégicos e táticos

e) Multidisciplinaridade dos jogos

f) Jogos adaptados

g) Currículo da Cidade e os jogos de tabuleiro

**1.1.2 Eixo programático “Jogo de Xadrez”**

a) História do jogo de Xadrez

b) Conhecimentos técnicos e táticos

c) Conhecimentos estratégicos

d) Aberturas, meio de jogo e finais

e) Elementos pedagógicos do jogo de xadrez

f) Utilização de ferramentas tecnológicas

g) Regras e questões de arbitragem

**1.1.3 Eixo programático “Jogo de Mancala Awelé”**

a) História do jogo de Mancala

b) Aspectos técnicos e táticos

c) A milenaridade dos Jogos Africanos

d) Manto e outros tecidos Africanos

e) África e afro-diásporas

f) Regras e estratégias do jogo de Mancala Awelé

**1.1.4 Eixo programático “Jogo da Onça”**

a) O lugar das culturas indígenas na Educação Escolar

b) A história do Jogo da Onça nas Culturas Indígenas

c) Aspectos técnicos e táticos

d) Regras e estratégias do jogo da Onça

e) Brincadeiras indígenas

**1.1.5 Eixo programático “Jogo de Go”**

a) História do jogo de Go

b) Lendas de sua origem

c) Regras

d) Aspectos técnicos e táticos

e) Estratégias

f) Aspectos pedagógicos do jogo de Go

1.2 A carga horária de trabalho para o Formador na área de jogos de tabuleiro será estipulada de acordo com a necessidade da SME/COCEU/DIESP, não podendo ser menor que 20 horas mensais e nem maior que 40 horas mensais;

1.3 O **Mestre de Xadrez** credenciado contratado atuará 12 horas semanais por Clube de Xadrez, podendo desenvolver atividades em 1 (um), 2 (dois) ou no máximo 3 (três) CX, perfazendo o total de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, respectivamente.

1.3.1 O mestre de xadrez credenciado deverá dominar e atuar com o seguinte conteúdo programático:

a) Aberturas Modernas

b) Treinamento tático avançado

c) Estudo de partidas clássicas

d) Desenvolvimento do meio de jogo

e) Análise de posições

f) Técnicas de concentração e preparo para torneios

1.4 O **Instrutor na área de jogos de tabuleiro** credenciado contratado atuará 20 horas semanais no Clube de Xadrez, podendo desenvolver atividades em apenas 1 (um), perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

1.4.1 O Instrutor na área de jogos de tabuleiro credenciado deverá dominar e atuar com o seguinte conteúdo programático referente ao jogo de Xadrez:

a) Movimentos e capturas

b) Regras básicas

c) Lances Especiais

d) Aberturas básicas

e) Finais de peões

f) Estrutura de peões

g) Mates elementares

h) Elementos de tática

**\* II. DAS ATRIBUIÇÕES**

***2.1 São atribuições dos Formadores na área dos Jogos de Tabuleiro:***

2.1.1 Executar as atribuições, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social, ética e qualidade, mantendo boa conduta, assiduidade e pontualidade, atendendo a comunidade em suas necessidades, respeitadas as caracteristicas socioculturais do território;

2.1.2 Planejar, desenvolver, promover, implementar e avaliar projetos e atividades dentro das ações do Programa Jogos de Tabuleiro em conjunto com a SME/COCEU/DIESP;

2.1.3 Elaborar relatório trimestral do trabalho realizado e entregar à coordenação do Programa Jogos de Tabuleiro;

2.1.4 Oferecer formação junto aos educadores da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de ampliar a quantidade de formadores do Programa Jogos de Tabuleiro;

2.1.5 Participar das reuniões de formação, organização e planejamento, promovidas pela SME/COCEU/DIESP;

2.1.6 Ministrar formação específica, dentro de seu eixo programático, aos Mestres e Instrutores dos Clubes de Xadrez;

2.1.7 Entregar mensalmente as documentações atualizadas descritas neste edital para fins de pagamento;

2.1.8 Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME/COCEU/DIESP nos CEUs, Unidades Educacionais, DREs e outros espaços que venham a ser utilizados em festivais, cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros ou demais ações formativas.

***2.2 São atribuições dos Mestres de Xadrez:***

2.2.1 Executar as atribuições, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social, ética e qualidade, mantendo boa conduta, assiduidade e pontualidade, atendendo à comunidade em suas necessidades, respeitada as caracteristicas socioculturais do território;

2.2.2 Planejar, desenvolver, promover e avaliar projetos e atividades nos Clubes de Xadrez para comunidade em geral, em consonância com o Projeto Político-Educacional e em conjunto com a equipe de Gestão do CEU;

2.2.3 Elaborar um plano de atividades anual e entregar à equipe de Gestão do CEU para acompanhamento;

2.2.4 Planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação do processo de aprendizagem das turmas para a comunidade, no mínimo, 1 (uma) vez durante o ano, por meio de mostras, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;

2.2.5 Garantir que as atividades respeitem a inclusão das pessoas com deficiência, adaptando as ações para que todos consigam realizá-las, atendendo a faixa etária, gênero e limite de vagas da turma;

2.2.6 Elaborar relatório trimestral sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso de espaços, readequação de turmas e de recursos;

2.2.7 Registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência, entregando à equipe de Gestão do CEU mensalmente;

2.2.8 Realizar o planejamento das aulas, que terão duração de 1(uma) hora - com o máximo de 2 (duas) aulas consecutivas por turma -, desenvolvendo integralmente os conteúdos e atividades planejadas, com no mínimo 15 participantes por turma;

2.2.9 Destinar até 4 (quatro) horas mensais para participar das reuniões de formação, organização e planejamento, promovidas pela SME e pelas DREs, as quais serão descontadas da carga horária pactuada;

2.2.10 Destinar até 4 (quatro) horas mensais para oferecer formação específica ao instrutor que atua no CX;

2.2.11 Oferecer 10 aulas semanais do jogo de Xadrez por CX em que atua, divididas em no mínimo 3 dias de semana, organizadas em turmas fixas e de acordo com a demanda do território, preferencialmente com crianças, jovens, adultos e idosos com nível avançado de conhecimento do jogo. A regra vale, também, para os casos de opção por 2 ou 3 CXs;

2.2.12 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

2.2.13 Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos materiais do Clube de Xadrez, zelando pela integridade dos mesmos;

2.2.14 Participar dos eventos e festivais organizados e/ou promovidos pelas DREs, pela SME ou por outras instituições, sendo esse último caso mediante autorização expressa da coordenação do Programa Jogos de Tabuleiro da SME/COCEU/DIESP;

2.2.15 Preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs;

2.2.16 Entregar mensalmente as documentações atualizadas descritas neste edital para fins de pagamento;

2.2.17 Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME/COCEU/DIESP nos CEUs, Unidades Educacionais, DREs e outros espaços que venham a ser utilizados em festivais, cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros ou demais ações formativas.

***2.3 São atribuições do Instrutor na área de jogos de tabuleiro:***

2.3.1 Executar as atribuições, bem como desenvolver as relações de trabalho, responsabilidade social, ética e com qualidade, mantendo boa conduta, assiduidade e pontualidade, atendendo à comunidade em suas necessidades, respeitada as caracteristicas socioculturais do território;

2.3.2 Planejar e executar, em conjunto com a equipe de Gestão do CEU sua programação de atividades em Jogos de Tabuleiro;

2.3.3 Realizar o planejamento das aulas, desenvolvendo integralmente os conteúdos e atividades planejadas com duração de 1(uma) hora - com o máximo de 2 (duas) aulas consecutivas por turma -, com no mínimo 20 participantes;

2.3.4 Garantir que as atividades respeitem a inclusão às pessoas com deficiência, adaptando as ações para que todos consigam realizá-las, atendendo a faixa etária, gênero e limite de vagas da turma;

2.3.5 Registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência, entregando à equipe de Gestão do CEU mensalmente;

2.3.6 Destinar até 4 (quatro) horas mensais para participar das reuniões de formação, organização e planejamento, promovidas pela SME e pelas DREs, as quais serão descontadas da carga horária pactuada;

2.3.7 Participar de 4 (quatro) horas mensais de formação com o Mestre de Xadrez do CX;

2.3.8 Oferecer 18 aulas semanais, contemplando crianças, jovens, adultos e idosos, preferencialmente com turmas com nível iniciante ou intermediário do jogo de Xadrez. O instrutor poderá, em consonância com a demanda da comunidade, destinar até 8 aulas semanais para ensino e prática dos jogos de Mancala Awelé, Jogo da Onça e Go, que fazem parte do Programa Jogos de Tabuleiro da Rede Municipal de Ensino;

2.3.9 Elaborar relatório trimestral sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso de espaços, readequação de turmas e de recursos;

2.3.10 Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos materiais do Clube de Xadrez, zelando pela integridade dos mesmos;

2.3.11 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

2.3.12 Participar dos eventos e festivais organizados e/ou promovidos pelas DREs, pela SME ou por outras instituições, sendo a última mediante autorização expressa da coordenação do Programa Jogos de Tabuleiro;

2.3.13 Preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Diretorias Regionais de Educação;

2.3.14 Entregar mensalmente as documentações atualizadas descritas neste edital para fins de pagamento;

2.3.15 Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME/COCEU/DIESP nos CEUs, Unidades Educacionais, DREs e outros espaços que venham a ser utilizados em festivais, cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros ou demais ações formativas.

**\* III. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 O **Formador na área de Jogos de Tabuleiro** contratado receberá o valor de acordo com o grau de instrução:

3.1.1 Graduado ou curso tecnológico na área de jogos – R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.1.2 Pós-graduado com especialização – latu sensu: R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.1.3 Pós-graduado strictu sensu - mestrado: R$ 115,00 cento e quinze reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.1.4 Pós-graduado strictu sensu - doutorado: R$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.2 O **Mestre de Xadrez** contratado receberá o valor de acordo com a titulação:

3.2.1 Grande Mestre (GM) ou Grande Mestra (WGM): R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.2.2 Mestre Internacional (MI) ou Mestre Internacional Feminino (WMI): R$ 100,00 (cem reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.2.3 Mestre FIDE (MF) ou Mestra FIDE (WFM): R$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.2.4 Mestre ou Mestra Nacional (MN) ou Candidato a Mestre FIDE (CM): R$ 60,00 (sessenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.2.5 Mestre Nacional Online (MNO) ou Candidato a Mestre Nacional (CMN): R$ 40,00 (quarenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.3 O **Instrutor na área de jogos de tabuleiro** contratado receberá o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.4 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for;

3.5 Sobre o valor recebido incidirão descontos previstos em lei, a depender da forma de contratação;

3.6 Sendo efetivadas as contratações derivadas desse credenciamento, para a cobertura dos custos, será onerada a dotação de número 4303 (Ações de Educação Integral);

3.7 A prestação de contas e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no Anexo VI do Edital;

**\* IV. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas entre os dias **25/07/2022 a 14/08/2022** por meio de formulário eletrônico;

4.2 Para a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição e, nele, anexar todos os documentos exigidos no item 7.2, em formato PDF, com tamanho máximo de 1 Mega por arquivo;

Parágrafo Único – O Formulário de Inscrição está disponível no endereço: <https://bit.ly/CredenciamentoXadrezSMESP>

4.3 Os documentos ilegíveis não serão considerados, não sendo admitida a inscrição;

4.4 Os interessados à função de Formador deverão optar, assinalando sua preferência no formulário de inscrição, por uma ou duas linhas programáticas descritas no item 1.1 deste Edital;

4.5 Os Mestres de Xadrez interessados deverão optar, assinalando sua preferência no formulário de inscrição, pela contratação de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas ou 36(trinta e seis) horas semanais, configurando o atendimento em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) Clubes de Xadrez, respectivamente;

4.6 Para a função de Instrutor na área de Jogos de Tabuleiro, os inscritos deverão optar, assinalando sua preferência no formulário de inscrição, por apenas uma DRE para atuar.

**\* V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

5.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida dentro do prazo estipulado para inscrição;

5.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento;

5.3 Os contratados anteriormente por editais iguais ou similares que apresentaram histórico negativo, ou que não compareceram nos chamamentos anteriores para contratação, não poderão participar do presente credenciamento, salvo parecer positivo da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

**\* VI. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

6.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta com número ímpar de integrantes com pelo menos dois servidores efetivos e será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital;

6.2 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta pelos seguintes membros: Marcos Renato Cezar, RF 770.499.2; Marcos Evangelista Borghi, RF 756.271.3; e Uelinton de Seixas, RF 675.419.8.

**\* VII. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.**

7.1 São requisitos mínimos do credenciamento:

7.1.1 Para Formador das ações de jogos de tabuleiro:

7.1.1.1 Graduação ou curso tecnológico na área de jogos, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação strictu sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) concernente à atividade a ser desenvolvida;

7.1.1.2 Experiência documental comprovada como formador de acordo com o objetivo descrito no item 1.1 deste Edital.

7.1.2 Para Mestre de Xadrez:

7.1.2.1 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

7.1.2.2 Ter concluído o Ensino Médio;

7.1.2.3 Certificado de Título de Mestre emitido pela Federação Internacional de Xadrez – FIDE ou Confederação Brasileira de Xadrez – CBX e que conste no quadro de titulados no mencionado orgão.

7.1.3 Para Instrutor na área de jogos de tabuleiro:

7.1.3.1 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

7.1.3.2 Ter concluído ou estar cursando o Ensino Médio;

7.1.3.3 Ter participado de projeto de Xadrez em Unidade

Educacional ou CEU da Rede Municipal de Ensino;

7.1.3.4 Comprovação de habilidade e conhecimento técnico na linguagem do Programa Jogos de Tabuleiro da SME, previstos na Portaria SME N° 7.240 de 21 de Outubro de 2016, por meio de declarações em papel timbrado, carimbado e assinado pela Unidade Educacional ou CEU a qual participou de aulas de xadrez.

7.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, anexando-os no link de inscrição, conforme item 4.2 deste edital:

7.2.1 Plano de trabalho contendo uma proposta que esteja de acordo com a função desejada (Anexo IV);

7.2.2 Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

7.2.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.4 Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

7.2.5 Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL – que pode ser obtido no endereço eletrônico: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>;

7.2.6 Cópia do comprovante de endereço atualizado, com data de até 2 meses de emissão;

7.2.7 Currículo atualizado, datado e assinado;

7.2.8 Cópia de todos os diplomas e certificados expedidos no Brasil ou no Exterior, neste último caso, com tradução por tradutor juramentado, que comprove a formação e escolaridade exigida;

7.2.9 Cópia de qualquer tipo de documento que comprove experiência em desenvolver o trabalho proposto, sendo:

7.2.9.1 Formador: portfólio com trabalhos realizados semelhantes a este credenciamento;

7.2.9.2 Mestre de Xadrez: certificado de titulação homologado pela Federação Internacional de Xadrez – FIDE ou Confederação Brasileira de Xadrez – CBX;

7.2.9.3 Instrutor na área de jogos de tabuleiro: documento emitido pela Unidade Educacional ou CEU que comprove participação em projeto ou aulas de xadrez da Rede Municipal de Ensino;

7.2.10 Ficha de Declarações (Anexo V) devidamente datada e assinada.

**VIII. DOS CRITÉRIOS AVALIAÇÃO.**

8.1 Além da verificação da apresentação dos documentos e dos requisitos exigidos pelo edital serão adotados como parâmetros objetivos para a decisão quanto ao credenciamento dos interessados, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento:

a) Coerência entre o plano de trabalho apresentado conforme o item 7.2.1 e os objetivos do Programa Jogos de Tabuleiro da SME-SP;

b) Experiência a ser verificada através da análise da titulação acadêmica, das atividades docentes, dos trabalhos, publicações e participações em eventos e atividades relacionadas no Currículo apresentado no item 7.2.7;

8.2 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados das declarações e da documentação exigida no item 7.2 para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

8.3 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta de atividade e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital;

8.4 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.2 impedirá o credenciamento;

8.5 O candidato é responsável pela fidedignidade das informações da documentação entregue.

**\* IX. DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Serão credenciados apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1;

9.2 A listagem dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de acordo com a opção de inscrição;

9.3 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.1, que deverá ser dirigido à SME/COCEU/DIESP;

9.4 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade;

9.5 O recurso deverá ser devidamente protocolado na SME/COCEU/DIESP – Rua Doutor Diogo de Faria, 1247 – sala 112 – Vila Clementino;

9.6 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação;

9.7 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, o Secretário Municipal de Educação, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade;

9.8 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade;

9.9 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da SME/COCEU/DIESP, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público;

9.9.1 Havendo mais de um profissional credenciado para um dado cargo, a ordem de contratação será determinada por sorteio público;

9.9.2 O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

9.9.3 Será realizado um sorteio público para cada um dos cargos;

9.9.3.1 Para os cargos de Formador, o sorteio respeitará as opções de inscrição por eixo temático, sendo feita uma lista para cada um dos itens descritos no item 1.1 deste Edital;

9.9.3.2 Para o cargo de Mestre de Xadrez credenciado que fez a opção no formulário de inscrição pela atuação de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em 2 (dois) Clubes de Xadrez, seu nome deverá figurar duas vezes na lista de sorteio. Caso tenha optado por 36 (trinta e seis) horas semanais, em 3 (três) Clubes de Xadrez, seu nome figurará três vezes na lista de sorteio;

9.9.4 O sorteio dos cargos de Formador e Mestre de Xadrez priorizará a titulação dos inscritos;

9.9.4.1 Para a função de Formador a lista será composta com sorteios na seguinte ordem: 1°) inscritos pós-graduados strictu sensu – doutorado (item 3.1.4); 2°) inscritos pós-graduados strictu sensu – mestrado (item 3.1.3); 3°) inscritos pós-graduados com especialização - latu sensu (item 3.1.2); 4°) inscritos graduados ou com curso tecnológico na área de jogos de tabuleiro (item 3.1.1);

9.9.4.2 Para a função de Mestre de Xadrez a lista será composta com sorteios na seguinte ordem: 1°) GM e WGM (item 3.2.1), 2°) MI e WMI (item 3.2.2), 3°) MF e WFM (item 3.2.3), 4°) MN e CM (item 3.2.4), e, por fim, 5°) MNO e CMN (item 3.2.5);

9.9.5 Para o cargo de Instrutor, o sorteio considerará a opção de inscrição por regional, de forma que as vagas sejam oferecidas para ex-estudantes do território, sendo feita uma lista para cada DRE;

9.9.6 O resultado do sorteio a que se refere o subitem 9.9.1 deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

9.9.7 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente;

9.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público nos termos do item 9.9, a autoridade superior competente, o Secretário Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade;

9.11 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;

9.12 O Credenciamento será válido por 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até 02 (dois) anos;

9.13 Os contratos firmados em decorrência do Credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período sem a necessidade de nova convocação;

9.14 Durante o período de validade a que se refere o item 9.12, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

9.14.1 Caberá à SME/COCEU/DIESP deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade;

9.14.2 Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 9.9;

9.14.3 Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e os novos cadastrados serão inseridos no final da listagem;

9.14.4 Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 9.14 a SME/COCEU/DIESP deverá efetuar novo sorteio entre eles para, após, incluí-los na listagem geral.

9.14.4.1 O novo sorteio, caso necessário, seguirá as regras estipuladas no item 9.9.

**\* X. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 As contratações dos Formadores, Mestres de Xadrez e Instrutores serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 Os credenciados serão contratados à medida das necessidades da SME/COCEU/DIESP, sendo acionados na ordem estabelecida pelo sorteio para prestação de serviços;

10.2.1 No caso dos Instrutores, serão acionados preferencialmente na Diretoria Regional de Educação indicada na inscrição, podendo, no entanto, serem encaminhados para outra DRE de acordo com as necessidades do Programa Jogos de Tabuleiro e com anuência do candidato;

10.2.2 O credenciado que declinar da contratação no ato da convocação perderá a vez, sendo chamado novamente somente após esgotada a lista com os demais credenciados;

10.3 A autorização para as contratações poderá se dar no processo de credenciamento elaborado pela SME/COCEU/DIESP, após indicação dos credenciados a serem contratados, com apresentação de justificativa para tanto e adoção das medidas contábeis/ orçamentárias/ financeiras pertinentes;

10.4 A formalização da contratação (assinatura de termo de contrato), contudo, deverá se dar em processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo ser precedida da apresentação e juntada aos autos dos seguintes documentos, preferencialmente em PDF:

10.4.1 Comprovante de situação cadastral do CPF, poderá ser obtido no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) );

10.4.2 Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários.

Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

10.4.3 Comprovante que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx> );

10.4.4 Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo;

10.4.5 Declaração de disponibilidade para trabalhar, participar das reuniões de organização e de formação nos dias e horários informados pelas unidades contratantes;

10.4.6 Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010;

10.4.7 Cópia comum da Inscrição Municipal, se possuir (caso o profissional não a possua, haverá descontos previstos em lei);

10.4.8 Cópia comum do último Comprovante de recolhimento do INSS, se possuir. Caso o profissional já recolha este imposto, poderá ser enviado: declaração da empresa relatando que o profissional recolhe mensalmente e regularmente o INSS contendo o nome do profissional, período de recolhimento, nome da empresa, CNPJ e salário base percebido ou Cópia comum de comprovante de recolhimento do INSS (holerite ou contracheque), referente ao mês de pagamento do serviço prestado (deve ser enviado toda vez que ocorrer pagamento pelo serviço e o holerite deve ser do mesmo mês de pagamento);

10.4.9 Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5 O contrato deverá conter o cronograma de horas, por mês, para a execução das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, o qual será pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, observada a carga horária prevista (Anexos I, II e III);

10.5.1 O pagamento da remuneração ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data que for entregue a documentação à equipe gestora do CEU e esta, por sua vez, à Secretaria Municipal de Educação, com a respectiva solicitação de pagamento;

10.5.2 Caso haja interrupção na contratação de um Credenciado, poderá ser autuado a qualquer momento novo processo de contratação, observando-se a ordem sequencial do sorteio, visando à continuidade das aulas nos CEUs.

10.5.3 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato; 10.5.4A contratação não gera vínculo empregatício de qualquer gênero entre a Municipalidade e o Contratado.

**XI - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

11.1.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia dirigida à SME/COCEU/DIESP com 30 dias de antecedência;

11.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da SME/COCEU/DIESP, nas hipóteses de rescisão contratual unilateral;

11.1.3 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de não comparecimento às reuniões de organização e planejamento, e na hipótese de declinar pela segunda vez consecutiva de chamamento para contratação;

11.1.4 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, na hipótese do não cumprimento das atribuições e cronograma das atividades a serem desenvolvidas e estabelecidas no ato da contratação previstas no item 2.1.

**XII - DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

12.1.2 Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;

12.1.3 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

12.1.4 No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executada;

12.1.4.1 Em situações de acidente, doença ou similar que impeça à continuidade do cumprimento do contrato e que justifique a rescisão por parte do contratado, a aplicação da multa deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;

12.2 As penalidades tratadas no item 12.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

12.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas;

13.1.2 Em caso de irregularidades dos documentos apresentados;

13.1.3 Quando comprovado, por parte do contratante, incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

13.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

13.1.5 Paralisação dos serviços sem justa causa;

13.1.6 Por determinação judicial;

13.1.7 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias do início das atividades;

13.1.8 Assiduidade abaixo de 70% em cada turma, em período de 2 meses consecutivos, para os cargos de Mestre de Xadrez e Instrutor;

13.1.9 Outras formas previstas em lei.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital;

14.2 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital;

14.3 A SME/COCEU/DIESP apreciará e resolverá os casos omissos.

**ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a contratação de **Formador na área de Jogos de Tabuleiro**, com a finalidade de promover formações para educadores na rede municipal de ensino, atendendo a Portaria nº 7.240, de 21 de outubro de 2016, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do contrato é de a .

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma pactuado entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a formação apresentada no cadastramento, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos documentos pelo contratado à equipe de SME/COCEU/DIESP, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período;

3.1.1 Os documentos citados no item 3.1, que devem ser entregues mensalmente à equipe de SME/COCEU/DIESP são:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

e) Relatório de Atividades;

f) Outros que possam ser solicitados pela SME/COCEU/DIESP.

3.2 O contratado receberá o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais) por hora de serviço efetivamente realizado;

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for;

3.4 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão a dotação número 4303;

3.5 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10;

3.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS**

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 05/SME/2022, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na SME/COCEU/DIESP no ato da contratação;

5.3 Participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME no decorrer do processo;

5.7 Cumprir as atividades combinadas nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME/COCEU/DIESP;

5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Coordenadoria dos CEUs – COCEU da Secretaria Municipal de Educação;

6.2 Deverá ser designado, pela chefia da unidade contratante, um fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME/COCEU/DIESP poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;

7.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executada;

7.2 As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

7.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente, por SME/COCEU/DIESP, de maneira justificada, quando:

8.1.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.1.2 Por falta de participantes nas atividades contratadas;

8.1.1.3 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Contratado(a);

8.1.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COCEU/DIESP;

8.1.1.5 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COCEU/DIESP;

8.1.2 Por determinação Judicial;

8.1.3 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias de antecedência;

8.1.4 Outras formas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 05 / 2022.

**ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a contratação de **Mestre de Xadrez**, com a finalidade de promover aulas nos Clubes de Xadrez dos CEUs da rede municipal de ensino, atendendo a Portaria nº 7.240, de 21 de outubro de 2016, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do contrato é de a ;

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma pactuado entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária prevista;

2.3 Havendo menos de 50% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontado da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a formação apresentada no cadastramento, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos documentos pelo contratado à equipe de SME/COCEU/DIESP, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período;

3.1.1 Os documentos citados no item 3.1, que devem ser entregues mensalmente à equipe de SME/COCEU/DIESP são:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

e) Relatório de Atividades;

f) Outros que possam ser solicitados pela SME/COCEU/DIESP.

3.2 O contratado receberá o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais) por hora de serviço efetivamente realizado;

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for;

3.4 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão a dotação número 4303;

3.5 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10;

3.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS**

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/SME/2022, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na SME/COCEU/DIESP no ato da contratação;

5.3 Participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME no decorrer do processo;

5.7 Cumprir as atividades combinadas nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME/COCEU/DIESP;

5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Coordenadoria dos CEUs – COCEU da Secretaria Municipal de Educação e pela equipe de Gestão do CEU;

6.2 Deverá ser designado, pela chefia da unidade contratante, um fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.4 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME/COCEU/DIESP poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.4.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;

7.4.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.4.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;

7.5 As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

7.6 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente, por SME/COCEU/DIESP, de maneira justificada, quando:

8.1.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.1.2 Por falta de participantes nas atividades contratadas;

8.1.1.3 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Contratado(a);

8.1.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COCEU/DIESP;

8.1.1.5 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COCEU/DIESP;

8.1.2 Por determinação Judicial;

8.1.3 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias de antecedência;

8.1.4 Outras formas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 05 / 2022.

**ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a contratação de **Instrutor na área de Jogos de Tabuleiro**, com a finalidade de promover aulas nos Clubes de Xadrez dos CEUs da rede municipal de ensino, atendendo a Portaria nº 7.240, de 21 de outubro de 2016, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do contrato é de a ;

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma pactuado entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária prevista;

2.3 Havendo menos de 50% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontado da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a formação apresentada no cadastramento, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos documentos pelo contratado à equipe de SME/COCEU/DIESP, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período;

3.1.1 Os documentos citados no item 3.1, que devem ser entregues mensalmente à equipe de SME/COCEU/DIESP são:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

e) Relatório de Atividades;

f) Outros que possam ser solicitados pela SME/COCEU/DIESP.

3.2 O contratado receberá o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço efetivamente realizado;

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for;

3.4 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão a dotação número 4303;

3.5 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10;

3.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS**

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/SME/2022, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na SME/COCEU/DIESP no ato da contratação;

5.3 Participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME no decorrer do processo;

5.7 Cumprir as atividades combinadas nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME/COCEU/DIESP;

5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Coordenadoria dos CEUs – COCEU da Secretaria Municipal de Educação e pela equipe de Gestão do CEU;

6.2 Deverá ser designado, pela chefia da unidade contratante, um fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME/COCEU/DIESP poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;

7.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;

7.2 As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

7.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente, por SME/COCEU/DIESP, de maneira justificada, quando:

8.1.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.1.2 Por falta de participantes nas atividades contratadas;

8.1.1.3 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Contratado(a);

8.1.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COCEU/DIESP;

8.1.1.5 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COCEU/DIESP;

8.1.2 Por determinação Judicial;

8.1.3 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias de antecedência;

8.1.4 Outras formas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 05 / 2022.

**ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

1) Nome do profissional:

2) Denominação do Projeto:

3) Proposta de Trabalho (deve conter os itens abaixo citados):

a. Público alvo (faixa etária)

b. Justificativa para a Execução do projeto/evento

c. Objetivos a serem atingidos pelo projeto (descrever os objetivos gerais e específicos do projeto/evento)

d. Metodologia (descrever, detalhadamente, a rotina diária de trabalho)

e. Avaliação: definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dos objetivos

f. Indicação da coerência entre a proposta de trabalho apresentada com os objetivos e documentos publicados de SME, citando os princípios da Educação Integral, que desenvolve as seguintes dimensões: social, cultural, cognitiva, emocional e física dos estudantes.

4) Data e assinatura

Publicado no DOC de xx/xx/2022 – pp. xxx

**ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**DECLARAÇÕES**

1. Declaro que nada devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo;

2. Declaro não ser funcionário público municipal e não possuir impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo;

3. Declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de profissionais que atuam na SME/COCEU, onde ocorrerá a inscrição, nos termos do Enunciado nº 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

4. Declaro que estou em situação regular junto à Receita Federal;

5. Declaro estar ciente de que meu credenciamento NÃO gera direito à contratação;

6. Declaro estar ciente do contido no referido Edital de Credenciamento e aceitar incondicionalmente as regras do presente, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto apresentado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**IMPORTANTE**: Juntar aos documentos listados no item 7.2 do Edital.

**ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**PROCEDIMENTOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil, em nome do contratado;

2. O contratado deverá apresentar à Gestão do CEU de atuação os seguintes documentos:

2.1. Requerimento e Recibo de Pagamento, no qual o contratado deverá preencher mensalmente o valor correspondente ao total de horas trabalhadas no mês;

2.2. Relatório de trabalho desenvolvido e prestação de contas, no qual o contratado deverá indicar o número de aulas previstas no mês e o número de aulas dadas com a descrição das atividades. O número de aulas dadas deverá ser igual ou inferior ao número de aulas previstas no cronograma apresentado na contratação;

2.3. Comprovante de regularidade perante à Prefeitura Municipal de São Paulo no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, disponível no site: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>

2.4. Ficha de Dados Cadastrais - FDC: disponível no site: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND: disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>

2.6. Comprovante de recolhimento do INSS, em caso do contratado declarar recolhimento do INSS em outra fonte de renda.

2.7. A Gestão do Centro Educacional Unificado de atuação encaminhará os documentos listados acima, digitalizados, à SME/COCEU/DIESP, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de todos os documentos corretamente preenchidos à SME.